



## Afiação de ferramentas é tempo à disposição do empregador

É considerado como serviço efetivo, nos termos do artigo 4º da [CLT](#), o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. Com base nesse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma usina a pagar a um cortador de cana-de-açúcar o tempo à disposição do empregador correspondente a 20 minutos por dia na afiação de ferramentas.

O colegiado proveu recurso de revista do trabalhador rural, que teve seu pedido julgado improcedente nas instâncias anteriores. O entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP), agora reformado pelo TST, foi o de que o tempo gasto no preparo de ferramentas e na troca de eitos (espaço em que a cana de açúcar é plantada e colhida) não configurava tempo à disposição do empregador. Para a corte, esses períodos foram computados na jornada, e o cortador de cana trabalhava por produção, com garantia de pagamento mínimo do piso da categoria.

No entanto, para o ministro João Batista Brito Pereira, relator do recurso do trabalhador ao TST, “o tempo gasto pelo cortador de cana na afiação das ferramentas e aquele em que está aguardando a distribuição ou troca pela empresa dos locais de trabalho configura período de efetivo serviço”.

Brito Pereira citou diversos precedentes de turmas do TST com esse mesmo entendimento, no sentido de que o preparo de ferramentas é atividade indispensável ao trabalho do corte de cana e, portanto, caracteriza-se como tempo à disposição do empregador.

A decisão foi unânime. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

**Processo RR-310-30.2013.5.15.0156**